



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI N° /2020**

**Dispõe sobre a Profissão de Orientador Turístico e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O exercício da profissão de Orientador Turístico, no âmbito do município de Natal, é regulado pela presente Lei.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta lei, é considerado orientador turístico, o profissional que, devidamente cadastrado e qualificado pelos órgãos competentes de turismo, exerce atividades de orientar e transmitir informações a pessoas visitantes nos atrativos turísticos no âmbito municipal.

**Art. 3º** – O Orientador Turístico para exercer a atividade no município de Natal terá que está cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único:** Para o cadastro que dispõe o caput do artigo, será necessário ao profissional apresentar o diploma de curso de orientador turístico, certidão negativa de antecedentes criminais, comprovante de residência, documento de identificação pessoal com foto e foto 3x4.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**Art. 4º** – Será obrigatório o uso da credencial fornecida pela Secretaria de Turismo do Município de Natal, em local visível, durante a realização do efetivo exercício da atividade profissional, devendo esta ser renovada anualmente.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 16 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Robson Carvalho".

**ROBSON CARVALHO**

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo constituir uma norma jurídica orientadora ao exercício profissional dos orientadores turísticos no âmbito do município de Natal. Em essência, a proposição em tela propõe que o Orientador Turístico, para exercer a atividade no município de Natal terá que está cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo.

Cabe destacar que é considerado orientador turístico, o profissional que, devidamente cadastrado e qualificado pelos órgãos competentes de turismo, exerce atividades de orientar e transmitir informações a pessoas visitantes nos atrativos turísticos no âmbito municipal. Trabalho esse da mais alta relevância em nossa cidade, haja vista ser um destino turístico consolidado e que deve oferecer aos seus visitantes um serviço de qualidade.

Em relação ao cadastro proposto no projeto de lei sob análise, este deverá ser realizado pelo órgão municipal responsável pelo turismo que deverá fornecer aos orientadores turísticos uma credencial. Este documento deverá ser de uso obrigatório, em local visível, durante a realização do efetivo exercício da atividade profissional, devendo ser renovada anualmente, para a segurança do próprio profissional e dos turistas que visitam a nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação, desse tão importante segmento que é o turismo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Robson Carvalho".

**ROBSON CARVALHO**

Vereador